

CERTIDÃO

Acerca da abdicação do Lote 05, por parte das empresas SOMA /MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, venho prestar as seguintes informações:

Conforme parecer jurídico, de fls. 754/757, onde foi determinado a convocação dos licitantes remanescentes do Lote 05, nos termos do Art. 90, §§ 2º e 4º, I e II, da Lei 14.133/21, na presente data, foi aberta Sessão Eletrônica para proceder com a referida convocação.

Contudo, informo que, dentre os licitantes remanescentes dos lotes em comento, não houve manifestação de interesse em firmar Ata de Registro de Preços nos termos adjudicados à licitante SOMA /MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nem com outro valor, entre o firmado com esta empresa e o último lance subsequente ofertado e/ou valor estimado.

Registra-se que o aviso de agendamento desta Sessão foi publicado no DOM – Diário eletrônico Oficial do Município e na plataforma Licitar Digital, em 10/07/2025, bem como enviado, neste mesmo dia, aos endereços eletrônicos dos licitantes em comento, conforme fls. 763/764, com antecedência de, pelo menos, 24h (vinte e quatro horas).

Diante do exposto, certifico que a referida convocação correu em branco, sem o interesse de nenhum dos participantes.

Sete Lagoas, 15 de julho de 2025.


ANDREIA LÚCIA DE SOUZA LANZA
Agente de Contratação/Pregoeira

Processo Licitatório	191/2024
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número da Licitação:	073/2024
Objeto:	Eventual aquisição de medicamentos.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER TÉCNICO JURIDICO
FINAL – PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE BENS
COMUNS - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À DEMANDA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS/MG
– CONVOCAÇÃO LICITANTES REMANESCENTES. AUSÊNCIA
DE LICITANTES. LOTES DESERTOS.**

RELATÓRIO

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo 160/2024, Processo licitatório nº 191/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2024, cujo objeto foi o Registro de Preços nº 050/2024, visando a eventual aquisição de medicamentos padronizados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se o presente parecer do Cancelamento Bilateral/Amigável do Item 01, Lote 05, da Ata de Registro de Preços nº 15, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67, decorrente do Processo licitatório nº 191/2024, que teve como objeto a “registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos padronizados”, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa licitante solicitou o cancelamento do Lote 05 (AMINOFILINA 100MG) sem penalização, uma vez que, segundo informou, o fármaco utilizado na fabricação do medicamento em questão está indisponível no momento, o que impossibilita a sua produção. Diante da solicitação, a secretaria requisitante concordou com o pedido da empresa de tal modo a cancelar o Lote 05 (AMINOFILINA 100MG) sem penalização.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde requereu que seja dado o devido andamento ao processo licitatório 191/2024, convocando o próximo colocado do certame para que ele possa assinar nova Ata de Registro de Preços junto ao Município em decorrência da extrema necessidade do fornecimento do objeto do processo licitatório.

Assim, o processo foi encaminhado para análise da superintendência jurídica, a qual, em parecer de fls. 754/758 opinou pelo cancelamento bilateral da ata com a empresa **SOMA/MG PRODUTOS**



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

191/2024
Pregão Eletrônico
073/2024
Eventual aquisição de medicamentos.

HOSPITALARES LTDA e a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar ARP, nas mesmas condições do primeiro colocado, nos termos do art. 90, §7º da Lei 14133/2021.

Às fls. 759/760 o Consultor de Licitações e Compras ratificou *in totum* o parecer jurídico exarado pela Superintendência Jurídica, determinando-se então o cancelamento da ata e a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para celebração de ata, nos mesmos termos homologados à empresa vencedora, e em caso de não haver interessados em prosseguir com a assinatura nos mesmos termos, a convocação dos licitantes, na ordem de classificação para negociação com vistas a obtenção do melhor preço, ainda que acima do preço adjudicado. Ato contínuo determinou o encaminhamento da uma cópia da decisão para a Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento.

Conforme certidão emitida pela Agente de contratação, às fls. 765, em que pese ter sido publicado aviso de agendamento de sessão pública, em 15/07/2025 às 08h:00min, no DOM – Diário Oficial do Município de Sete Lagoas, publicado também na plataforma Licitar Digital e ainda de ter sido enviado e-mail para os licitantes participantes do processo com antecedência mínima de 24h, com o aviso da sessão pública (fls. 764), não houve interesse de nenhum dos licitantes seguintes em firmar a Ata de Registro de preços nos mesmos termos adjudicados à licitante **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nem com outro valor, entre o firmado com esta empresa e o último lance subsequente ofertado e/ou valor estimado, não tendo nenhum licitante comparecido à sessão, tendo a referida convocação transcorrido *in albis*, sem o interesse de nenhum dos participantes.

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação é feita sob o prisma estritamente jurídico, não se adentrando, portanto, na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminente técnico-administrativa.

Pela análise que dos autos contas, verifica-se o atendimento aos comandos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações, notadamente no que diz respeito à publicidade, ao prazo de abertura e ao procedimento determinado nos referidos diplomas legais.

O processo foi remetido a esta assessoria, para análise dos aspectos jurídicos, em observância ao artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Convém destacar que este parecer, portanto, tem o escopo

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

191/2024
Pregão Eletrônico
073/2024
Eventual aquisição de medicamentos.

de assistir à administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Outrossim, o presente parecer tange-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, não cabe analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Além disso, o parecer possui teor meramente opinativo, a fim de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise, de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

No caso em tela foi aplicado os §§ 2º, 4º e 7º do art. 90, da Lei Geral de Licitações, conforme parecer anterior, no entanto, apesar da ampla divulgação da convocação, pelos meios oficiais, pela Agente de Contratação em sua certidão, aberta a Sessão Eletrônica para proceder com a referida convocação, dentre os licitantes remanescentes dos lotes em comento, não houve manifestação de interesse de nenhum deles em firmar Ata de Registro de Preços nos termos adjudicados à licitante **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nem com outro valor, entre o firmado com esta empresa e o último lance subsequente ofertado e/ou valor estimado, tendo a convocação transcorrido em branco, sem o interesse de nenhum dos participantes.

Assim, conforme a certidão da agente contratação, a convocação não teve interessados, sendo, então, o seu resultado **“DESERTO”** quanto ao Item 01, Lote 05, anteriormente arrematado pela empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Não podemos deixar de frisar que foi respeitado o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa.

CONCLUSÃO

Conforme supracitado, o presente parecer foi elaborado sob o prisma estritamente jurídico, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não se adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, outrossim, este parecer tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe.



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

191/2024
Pregão Eletrônico
073/2024
Eventual aquisição de medicamentos.

Registramos, por fim, que a análise consignada deste parecer se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, não se incluindo no âmbito da análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

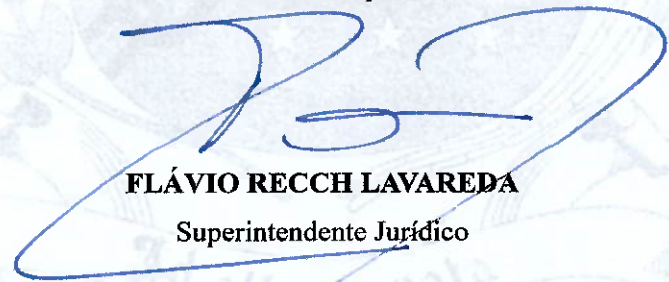
Neste ínterim, restrita aos aspectos jurídico-formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, opina-se pela **DECLARAÇÃO** do Item 01, Lote 05, como **“DESERTO”**, uma vez que não houve interessados em assinar ARP nos termos adjudicados à licitante **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nem com outro valor, entre o firmado com esta empresa e o último lance subsequente ofertado e/ou valor estimado, tendo a convocação transcorrido em branco, sem o interesse de nenhum dos participantes, facultando-se ao órgão requisitante a repetição do certame, caso seja do interesse da administração, bem como a opção pela contratação nos termos do artigo 75, inciso III, alínea “a” da Lei Federal 14.133/2021.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões contrárias, o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas, 04 de agosto de 2025.


MAYRA HELENA AGUIAR PINTO MACHADO

Assessora Especial


FLÁVIO RECCH LAVAREDA

Superintendente Jurídico

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

191/2024
Pregão Eletrônico
073/2024
Eventual aquisição de medicamentos.

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

Observa-se no presente Processo Licitatório de nº 191/2024, Pregão Eletrônico nº 073/2024, tem como objeto o Registro de Preços nº 050/2024, visando a eventual aquisição de medicamentos padronizados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas sucessivas alterações, consoante manifestação da Assessoria Jurídica deste Núcleo, que opinou favoravelmente pela homologação do certame.

Vislumbro, neste ato, que o processo transcorreu em estrita obediência aos princípios constantes no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicados a toda a Administração Pública.

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, bem como a vantagem a ser obtida pela Administração Municipal, **RATIFICO in totum** o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Núcleo, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e, ainda, em conformidade com a Certidão da Agente de Contratação Oficial, da convocação das licitantes remanescentes, realizada em 15 de julho de 2025, **DECLARO “DESERTO”** Item 01, Lote 05, ante a ausência de interesse de participação dos licitantes remanescentes em assinar ARP, nos termos adjudicados à licitante **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nem com outro valor, entre o firmado com esta empresa e o último lance subsequente ofertado e/ou valor estimado, tendo a convocação transcorrido em branco, sem o interesse de nenhum dos participantes.

Ficando facultado ao órgão requisitante a repetição do certame, caso seja do interesse da administração, bem como a opção pela contratação nos termos do artigo 75, inciso III, alínea “a” da Lei Federal 14.133/2021.

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório e, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas/MG, 04 de agosto de 2025.


DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
Consultor de licitações e Compras



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 12

Sete Lagoas, 13 de agosto de 2025

Número 2998

Sete Lagoas, 13 de agosto 2025.

MÁRCIA MARIA BARBOSA
Agente de Contratação

TERMO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025.

O Consultor de Licitações e Compras de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Revogar o Processo Licitatório nº 7256/2025, Pregão Eletrônico nº 024/2025, com fundamento no art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, que tem como objeto a contratação de empresa para locação por hora efetivamente trabalhada de caminhão basculante, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos de Sete Lagoas. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 12 de agosto de 2025.

DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
Consultor Licitações e Compras

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7639/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2025.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 7639/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 154/2025, cujo objeto é a contratação direta de empresa, por meio de Dispensa de Licitação, para fornecimento de peças destinadas a manutenção preventiva, corretiva do veículo PSL-422 Renaut Kwid Zen - Placa RNL0G74, da frota pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, torna público aos interessados que **HOMOLOGA**, nos exatos termos da Proposta Comercial e **ADJUDICA** o objeto licitado aos licitantes **CENTRO AUTOMOTIVO 7 LAGOAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.564.401/0001-53 e **DUPLA PEÇAS E VEICULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.019/0001-80, que irão prestar o serviço nas condições propostas conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 12 de agosto de 2025.

DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
Consultor Licitações e Compras

DESPACHO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024 – **DESERTO.**

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 191/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2024, cujo objeto é a eventual aquisição de medicamentos padronizados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, torna público aos interessados que **RATIFICO in totum** o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Núcleo, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e, ainda, em conformidade com a Certidão da Agente de Contratação Oficial, da convocação das licitantes remanescentes, realizada em 15 de julho de 2025, **DECLARO “DESERTO”** Item 01, Lote 05, ante a ausência de interesse de participação dos licitantes remanescentes em assinar ARP, nos termos adjudicados à licitante **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67, nem com outro valor, entre o firmado com esta empresa e o último lance subsequente ofertado e/ou valor estimado, tendo a convocação transcorrido em branco, sem o interesse de nenhum dos participantes. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 04 de agosto de 2025.

DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
Consultor de Licitações e Compras

